



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de 01 (um) Controlador Interno para atuar junto à Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, vencimentos e jornada de trabalho, são as que constam na Lei Complementar Municipal nº 210/2023 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários a execução desta Lei são os constantes da programação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Secretária

Wilson Pimenta de Oliveira
Vice-Presidente

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente

Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recebi a cópia em 26/05/25
Relator: Caroline Wark

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RECEBEU CÓPIA EM 26/05/25
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 26/05/25
Relator



Justificativa

A presente proposta de resolução visa autorizar a contratação temporária de um Controlador Interno para atuar junto à Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa para tal medida baseia-se nos seguintes pontos:

1. **Obrigatoriedade do Cargo:** A função de Controlador Interno é essencial para garantir a transparência e o controle interno da Câmara Municipal, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG). A ausência desse profissional pode acarretar notificações e sanções por parte do órgão fiscalizador, comprometendo a regularidade das atividades legislativas e administrativas.
2. **Inexistência de Servidor Efetivo Interessado:** Conforme disposto no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 210/2023, a gratificação de função é prevista para servidores efetivos que assumam atribuições de outro cargo. No entanto, não há servidor efetivo com as qualificações necessárias e disponível para assumir as responsabilidades do Controlador Interno nos termos da lei, inviabilizando a substituição interna.
3. **Excepcional Interesse Público:** A contratação temporária é a única alternativa viável para assegurar a continuidade das atividades de controle interno, evitando lacunas que possam prejudicar a gestão pública e a fiscalização dos recursos municipais.

Diante do exposto, a presente medida mostra-se necessária e urgente, garantindo o pleno funcionamento da Câmara Municipal sem prejuízos à legalidade e à eficiência administrativa.